



# CÂMARA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Pça. Padre Félix, 65 – Centro – Cep: 39.237-000 – Felixlândia-MG  
Fone:(38) 3753-1320

## Projeto de Lei n.º 008/2023

**“PROÍBE A NOMEAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE FELIXLÂNDIA DE PESSOAS CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006.”**

**Art. 1º** - É vedada, no Município de Felixlândia, no âmbito da administração pública direta e indireta, a nomeação de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, d 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para funções públicas e cargos públicos:

I – comissionados, de livre nomeação e exoneração, e de recrutamento amplo;

II – gratificado, de provimento restrito, vinculado a ocupação de cargo efetivo, sem prejuízo de caráter de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único – Inicia-se esta vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2023.

  
Henrique Lohan Gonçalves Quadros  
Vereador